



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

### Resolução nº13, de em 24 de outubro de 2018

*Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE), para o exercício de 2019, e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411/1951, Decreto 31.794/1952, Lei 6.021/1974, Lei 6.537/1978, Resolução Cofecon 1.978/2017 e com base nas deliberações de sua 8ª Sessão Plenária Ordinária do ano, realizada em 24 de outubro de 2018;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer o valor das contribuições devidas ao Corecon-PE pelas pessoas físicas e jurídicas nele registradas, observando-se o seguinte:

I - para pessoa física, o valor de R\$506,76 (quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos);

II - para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor de R\$ 577,33 (quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos);

III - para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

<b>Faixas de Capital</b>	<b>Valor Único</b>
Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 759,77
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.519,54
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.279,31
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.039,08
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.798,84
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.458,61
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.078,15



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2019 foi obtida aplicando-se o percentual de 3,61% (três inteiros, sessenta e um por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2018, representando a variação integral do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE para o período de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, idêntico ao aplicado pelo Cofecon às anuidades, em sua Resolução nº1.995/2018.

§ 2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 3º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2019, poderão ser efetuados em cota única, vencível em 29 de março de 2019, ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e em 29 de março de 2019.

§ 4º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, serão concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução 1.853/2011:

- I - 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2019;
- II - 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 2º** Fixar o valor dos emolumentos devidos ao Corecon-PE, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECOM/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011:

Fato Gerador	Valor
I - Registro de pessoa física	R\$ 41,00
II - Expedição de carteira de identidade do economista	R\$ 60,00
III - Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 146,00



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

IV - Emissão de certidão de regularidade (pessoas físicas)	Isento
V - Emissão de outras certidões de pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional e de regularidade e atividades.	R\$ 52,00
VI - Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 224,00
VII - Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 105,00
VIII - Emissão de certidões de pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social.	R\$ 200,00
IX - Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica.	R\$ 200,00
X - Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	R\$ 200,00

**Art. 3º** Fixar, com base na Lei 12.514/2011 e Resolução Cofecon 1.995/2018, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis 1.411/1951, 6.839/1980 e do Decreto 31.794/1952, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/1951 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do Art. 19 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social



## CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Corecon-PE também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto 31.794/52.

§ 2º O valor exato da multa será definido pelo Plenário do Corecon-PE, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei 1.411/51.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Recife, 24 de outubro de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera'.

Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera  
Presidente